

**PROCESSO : 5786-0/2012**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINÁPOLIS**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL**  
**RESPONSÁVEL : CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que, através do Acórdão n. 302/2012-SC (fls. 393/395), foi aplicada ao sr. CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA a MULTA de 11 UPF's.

Informa-se, ainda, que o responsável foi notificado através do Ofício n. 3518/TCE-MT/GPRES-JCN/2012 (fl. 401), do recolhimento do débito ao FUNDECONTAS constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), vencível em 12/01/2013. Ocorre que, a referida notificação encontra-se com o status 'entrega efetuada', e até a presente data não foi devolvido a esta Corte de Contas o AR (aviso de recebimento dos Correios) devidamente assinado como mostra o despacho de fl. 402, por isso, entende-se a necessidade de notificação via Edital.

Nota-se que, até a presente data, não houve satisfação de pagamento da MULTA, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal (fl. 404).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado **via edital** a fim de que efetue o recolhimento da MULTA (11 UPF's) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 28/03/2013, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos

arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de janeiro de 2013.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**

Técnico de Controle Público Externo

**Ex.<sup>mo</sup> sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**VALMIR DE PIERI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções